SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 20 de outubro de 2026.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Por meio do presente, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as medidas necessárias objetivando a **contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná**, compreendendo a realização de ensaios laboratoriais, extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa, mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, bem como a emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos.

A contratação dos serviços faz-se necessária diante da importância de verificar a qualidade e a conformidade dos serviços de pavimentação asfáltica executados no Município, possibilitando a avaliação das características da mistura asfáltica e das condições da camada de pavimento, de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis.

A realização dos ensaios permitirá à Administração Municipal avaliar parâmetros técnicos como a taxa de aplicação de ligante betuminoso, a porcentagem de betume em misturas betuminosas, o grau de compactação da mistura asfáltica, a densidade do material betuminoso e a resistência à tração por compressão diametral, além de possibilitar a análise de amostras obtidas por meio da extração de corpos de prova com sonda rotativa.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que exigem profissionais capacitados, equipamentos apropriados e procedimentos específicos para a coleta de amostras, extração de corpos de prova, realização dos ensaios e elaboração dos respectivos relatórios e laudos técnicos, observadas as normas técnicas pertinentes.

Justifica-se, portanto, a contratação pela necessidade de proporcionar suporte técnico à Administração Municipal no acompanhamento e na fiscalização das obras e dos serviços de pavimentação asfáltica, possibilitando a identificação de eventuais inconformidades e a adoção das providências cabíveis, quando necessário, contribuindo para a qualidade dos serviços executados e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Sendo assim, informo que a presente solicitação foi elaborada considerando as necessidades identificadas pela Administração Municipal, tendo os serviços sido descritos de forma a possibilitar a contratação de empresa com capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Quanto ao valor informado, declaro que foi realizada pesquisa de preços junto a **03 (três) empresas do ramo, durante o mês de outubro de 2026**, tendo os valores levantados sido utilizados como referência para a estimativa da contratação, conforme documentação que integra o processo.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à descrição, às especificações e às demais informações relacionadas ao objeto.

Sendo assim, os serviços a serem contratados são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	01	Ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso	UN	45	R$ 120,00	R$ 5.400,00
	02	Ensaio de porcentagem de Betume – Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 200,00	R$ 9.000,00
	03	Ensaio e controle do grau de compactação da mistura asfáltica	UN	45	R$ 130,00	R$ 5.850,00
	04	Ensaio de densidade do material betuminoso	UN	45	R$ 100,00	R$ 4.500,00
	05	Ensaio de tração por compressão diametral - Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 140,00	R$ 6.300,00
	06	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	UN	45	R$ 150,00	R$ 6.750,00
	07	Mobilização e Desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpo de prova da capa Asfaltica- (para cada 25 extração de CP's correspondente a 1 mobilização)	UN	03	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
	TOTAL					R$ 40.800,00

ANA PAULA BONETTI
Secretária Municipal de Administração

MALT
ENGENHARIA

ORÇAMENTO DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS

Pavimentação asfáltica

À Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - PR

Apresentamos nosso orçamento para realização de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade da pavimentação asfáltica, conforme os serviços e quantitativos abaixo.

Item	Descrição do serviço	UN	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso	UN	45	120,00	5.400,00
02	Ensaio de porcentagem de Betume – Misturas Betuminosas	UN	45	200,00	9.000,00
03	Ensaio e controle do grau de compactação da mistura asfáltica	UN	45	130,00	5.850,00
04	Ensaio de densidade do material betuminoso	UN	45	100,00	4.500,00
05	Ensaio de tração por compressão diametral - Misturas Betuminosas	UN	45	140,00	6.300,00
06	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	UN	45	150,00	6.750,00
07	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpo de prova da capa asfáltica (para cada 25 extrações de corpos de prova, corresponde 1 mobilização).	UN	3	1.000,00	3.000,00
VALOR TOTAL					**40.800,00**

Valor total: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

MALT ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 49.996.464/0001-99
Rua Antônio Carneiro Neto, Nº 816, Bairro Alvorada, CEP 85.601-090, Francisco Beltrão – PR
Tel.: (46) 9 9904-8825 E-mail: malt_engenharia@hotmail.com

MALT
ENGENHARIA

Condições de execução e pagamento

Local de Execução dos Serviços: Os serviços de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da camada asfáltica deverão ser realizados pela empresa contratada, conforme solicitação da Secretaria Competente, nos locais indicados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo, quando necessário, o deslocamento até os trechos de pavimentação para coleta de amostras e extração de corpos de prova.

Prazo de Execução dos Serviços: A empresa deverá realizar os serviços no prazo estabelecido pela Secretaria Competente, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação ou ordem de serviço. Nos casos de urgência, deverá ser priorizado o atendimento, de acordo com a disponibilidade e mediante alinhamento prévio com o Município. Os resultados dos ensaios e os respectivos laudos técnicos deverão ser entregues nos prazos acordados com a Secretaria Competente, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente executados e solicitados pela Administração Municipal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos relatórios ou laudos técnicos correspondentes, quando aplicáveis. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e a conferência da documentação fiscal e a devida comprovação da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Dados da empresa proponente

Razão social: MALT ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 49.996.464/0001-99 **Inscrição estadual:** 90994312-42

Endereço: Rua Antônio Carneiro Neto, nº 816, Sala 01, Bairro Alvorada, CEP 85.601-090, Francisco Beltrão - PR

Pessoa para contato: Mateus Luiz Leichtweis

Telefone: (46) 9 9904-8825

E-mail: malt_engenharia@hotmail.com

Francisco Beltrão - PR, 19 de outubro de 2026.

MATEUS LUIZ LEICHTWEIS:09199787970

Assinado de forma digital por MATEUS LUIZ LEICHTWEIS:09199787970
Dados: 2026.10.19 16:43:17 -03'00'

Mateus Luiz Leichtweis
CREA-PR 188773/D
MALT ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 49.996.464/0001-99





ENSAIOS TECNOLÓGICOS

Ensaios tecnológicos para Solos, Concretos e Pavimentação

Cascavel-PR / CNPJ: 41.936.439/0001-08 / E-mail: cristop600@gmail.com / Fone: 45 99817-3147

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento para **Contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica,** conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para *contratação dos serviços abaixo relacionados.*

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, n° 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso	UN	45	R$ 115,00	R$ 5.175,00
02	Ensaio de porcentagem de Betume – Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 225,00	R$ 10.125,00
03	Ensaio e controle do grau de compactação da mistura asfáltica	UN	45	R$ 105,00	R$ 4.725,00
04	Ensaio de densidade do material betuminoso	UN	45	R$ 85,00	R$ 3.825,00
05	Ensaio de tração por compressão diametral - Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 155,00	R$ 6.975,00
06	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	UN	45	R$ 150,00	R$ 6.750,00
07	Mobilização e Desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpo de prova da capa Asfaltica- (para cada 25 extração de CP´s correspondente a 1 mobilização)	UN	03	R$ 2.750,00	R$ 8.250,00
TOTAL					R$ 45.825,00

Local de Execução dos Serviços: Os serviços de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da camada asfáltica deverão ser realizados pela empresa contratada, conforme solicitação da Secretaria Competente, nos locais indicados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo, quando necessário, o deslocamento até os trechos de pavimentação para coleta de amostras e extração de corpos de prova.

Prazo de Execução dos Serviços: A empresa deverá realizar os serviços no prazo estabelecido pela Secretaria Competente, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação ou ordem de serviço. Nos casos de urgência, deverá ser priorizado o atendimento, de acordo com a disponibilidade e mediante alinhamento prévio com o Município. Os resultados dos ensaios e os respectivos laudos técnicos deverão ser entregues nos prazos acordados com a Secretaria Competente, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente executados e solicitados pela Administração Municipal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos relatórios ou laudos técnicos correspondentes, quando aplicáveis. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e a conferência da documentação fiscal e a devida comprovação da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Dados da empresa proponente:

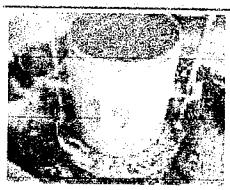
Razão social: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 41.936.439/0001-08

Inscrição estadual: 90892309-07

Endereço: Rua Salgado Filho, 188 – Cascavel PR

Telefone: (45) 99817-3147



ENSAIOS TECNOLÓGICOS

Ensaios tecnológicos para Solos, Concretos e Pavimentação

Cascavel-PR / CNPJ: 41.936.439/0001-08 / E-mail: cristop600@gmail.com / Fone: 45 99817-3147



Pessoa para contato: Cristopher Meneguetti

E-mail: cristopher@cmm.eng.br

Cascavel, 19 de outubro de 2026

CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969

Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Dados: 2026.10.19 14:00:48 -03'00'

Representante Legal e Profissional da Empresa

Nome: CRISTOPHER MENEGUETTI

RG: 9.517.756-5

CPF: 010.130.789-69

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento para **Contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica,** conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para *contratação dos serviços abaixo relacionados.*

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso	UN	45	R$ 180,00	R$ 8.100,00
02	Ensaio de porcentagem de Betume – Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 250,00	R$11.250,00
03	Ensaio e controle do grau de compactação da mistura asfáltica	UN	45	R$ 200,00	R$ 9.000,00
04	Ensaio de densidade do material betuminoso	UN	45	R$ 95,00	R$ 4.275,00
05	Ensaio de tração por compressão diametral - Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 150,00	R$ 6.750,00
06	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	UN	45	R$ 150,00	R$ 6.750,00
07	Mobilização e Desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpo de prova da capa Asfaltica- (para cada 25 extração de CP's correspondente a 1 mobilização)	UN	03	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
TOTAL					R$ 56.125,00

Local de Execução dos Serviços: Os serviços de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da camada asfáltica deverão ser realizados pela empresa contratada, conforme solicitação da Secretaria Competente, nos locais indicados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo, quando necessário, o deslocamento até os trechos de pavimentação para coleta de amostras e extração de corpos de prova.

Prazo de Execução dos Serviços: A empresa deverá realizar os serviços no prazo estabelecido pela Secretaria Competente, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação ou ordem de serviço. Nos casos de urgência, deverá ser priorizado o atendimento, de acordo com a disponibilidade e mediante alinhamento prévio com o Município. Os resultados dos ensaios e os respectivos laudos técnicos deverão ser entregues nos prazos acordados com a Secretaria Competente, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente executados e solicitados pela Administração Municipal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos relatórios ou laudos técnicos correspondentes, quando aplicáveis. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e a conferência da documentação fiscal e a devida comprovação da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Dados da empresa proponente:

Razão social: SM Resende Construções e Incorporações LTDA

CNPJ:08.715.392/0001-87

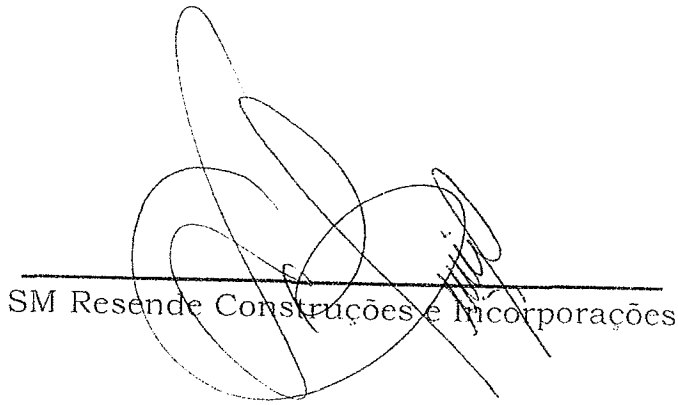
Endereço: Av. Sete de Setembro 2451, bairro Rebouças, Curitiba PR

Telefone: (46) 3581 1018

Pessoa para contato: Michele

E-mail: licitacaoeng22@gmail.com

Dois Vizinhos, 19 de outubro de 2026.



SM Resende Construções e Incorporações

08.715.392/0001-87

S M RESENDE CONSTRUÇÕES
E INCORPORAÇÕES EIRELI

AV. SETE DE SETEMBRO, 2451 - SALA 1605
BAIRRO REBOUÇAS - CEP 80230-010
CURITIBA - PARANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **OBSERVAÇÕES INICIAIS :**

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP´s).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disicplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento de Administração.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica, compreendendo a realização de ensaios laboratoriais, controle das características da mistura asfáltica, extração de corpos de prova por meio de sonda rotativa, mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, bem como a emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos, conforme as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná realizar o controle de qualidade e a verificação da conformidade dos serviços de pavimentação asfáltica, por meio de ensaios tecnológicos que permitam avaliar as características da mistura asfáltica e as condições da camada de pavimento executada, visando assegurar o atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis.

A realização dos ensaios tecnológicos é necessária para subsidiar tecnicamente o acompanhamento e a fiscalização das obras e dos serviços de pavimentação asfáltica executados no Município, possibilitando a análise de parâmetros como taxa de aplicação de ligante betuminoso, porcentagem de betume, grau de compactação, densidade do material betuminoso e resistência à tração por compressão diametral das misturas betuminosas.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que exigem equipamentos apropriados, procedimentos específicos de análise e profissionais capacitados para a realização dos ensaios, extração de corpos de prova e elaboração dos respectivos relatórios e laudos técnicos, conforme as normas técnicas aplicáveis.

A extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa permitirá a obtenção de amostras dos trechos de pavimentação indicados pelo Município, possibilitando a realização das análises necessárias à avaliação das características da camada asfáltica executada e fornecendo informações técnicas para subsidiar a fiscalização municipal.

A realização dos ensaios e a emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos contribuirão para a identificação de eventuais inconformidades, para a avaliação dos resultados obtidos e para a adoção das providências cabíveis pela Administração Municipal, quando necessário, favorecendo o acompanhamento técnico dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratação deverá contemplar, ainda, a mobilização e a desmobilização dos equipamentos e da equipe técnica necessários à extração dos corpos de prova, considerando as condições dos locais de execução e as solicitações da Administração Municipal, de modo a viabilizar a realização dos serviços conforme a demanda e os prazos estabelecidos.

A contratação pretende, portanto, atender a uma necessidade de interesse público relacionada ao controle tecnológico da pavimentação asfáltica do Município, proporcionando suporte técnico para a fiscalização, a verificação da qualidade dos serviços executados e o acompanhamento da conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação visa atender às demandas da Secretaria Competente do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, mediante a realização dos ensaios tecnológicos necessários ao controle de qualidade e à verificação da conformidade da pavimentação asfáltica, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O processo licitatório para aquisição de **contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica**, compreendendo a realização de ensaios laboratoriais, controle das características da mistura asfáltica, extração de corpos de prova por meio de sonda rotativa, mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica NÃO está previsto no Plano Anual de Contratações, devido à demanda ter surgido após a elaboração do plano, em razão de necessidades não previstas, mas que se tornaram essenciais para atender às demandas da administração. Portanto, a contratação será incluída e alinhada com o planejamento da Administração.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá ser especializada na realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica, dispondo de profissionais capacitados, equipamentos apropriados e estrutura técnica compatível com o objeto da contratação.

Os serviços deverão compreender a realização dos ensaios necessários à avaliação das características da mistura asfáltica e das condições da camada de pavimentação executada, incluindo o ensaio de controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso, a determinação da porcentagem de betume

em misturas betuminosas, o controle do grau de compactação da mistura asfáltica, a determinação da densidade do material betuminoso, o ensaio de tração por compressão diametral e a extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação deverá contemplar, ainda, a mobilização e a desmobilização dos equipamentos e da equipe técnica necessários à execução dos serviços, bem como a coleta e a análise de amostras, de acordo com as solicitações da Administração Municipal e os trechos de pavimentação indicados pela Secretaria Competente.

Os ensaios deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e os métodos de ensaio pertinentes, observando-se os procedimentos técnicos necessários para garantir a confiabilidade dos resultados e possibilitar a avaliação da qualidade e da conformidade da pavimentação asfáltica executada.

A empresa contratada deverá apresentar os resultados dos serviços realizados por meio de relatórios e laudos técnicos, de forma clara, organizada e legível, contendo a identificação das amostras analisadas, os procedimentos adotados e os resultados obtidos, bem como a assinatura do profissional legalmente habilitado responsável, quando exigível.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as solicitações da Administração Municipal, mediante emissão de autorização ou ordem de serviço, nos locais indicados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, respeitando os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

Todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos, tributos, deslocamentos, transporte de equipamentos, mobilização e desmobilização da equipe, coleta de amostras, extração de corpos de prova, realização dos ensaios e emissão dos relatórios e laudos técnicos, deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ao Município.

A Administração Municipal poderá analisar os resultados, relatórios e laudos apresentados e solicitar esclarecimentos, correções ou

complementações caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou desconformidades em relação às especificações contratadas e às normas técnicas aplicáveis, devendo a empresa contratada realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional para o Município.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades estimadas foram definidas de acordo com a necessidade identificada pela Administração Municipal, considerando a demanda por serviços especializados de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

A contratação compreende a realização de ensaios de controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso, determinação da porcentagem de betume em misturas betuminosas, controle do grau de compactação da mistura asfáltica, determinação da densidade do material betuminoso, ensaio de tração por compressão diametral e extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa, além da mobilização e desmobilização dos equipamentos e da equipe técnica necessários à execução dos serviços.

Os quantitativos estimados correspondem a 45 (quarenta e cinco) unidades para cada um dos seis tipos de ensaios e extrações previstos, bem como 03 (três) unidades de mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, conforme a tabela constante do item 8 deste Estudo Técnico Preliminar.

As quantidades foram estabelecidas com a finalidade de atender às demandas da Administração Municipal, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização da qualidade dos serviços de pavimentação asfáltica, conforme as necessidades identificadas e as solicitações da Secretaria Competente.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a realização do levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação, foram coletados, durante o mês de outubro, orçamentos junto a 03 (três) empresas do ramo, com capacidade técnica para a execução dos serviços de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica.

Os orçamentos obtidos foram utilizados como referência para a análise dos preços praticados no mercado e para a definição do valor estimado da contratação, considerando as características e especificações dos serviços, incluindo os ensaios de controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso, determinação da porcentagem de betume, controle do grau de compactação da mistura asfáltica, determinação da densidade do material betuminoso, ensaio de tração por compressão diametral, extração de corpos de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa e mobilização e desmobilização dos equipamentos e da equipe técnica necessários à execução dos serviços.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valores foi realizada por meio de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, no mês de outubro de 2026, considerando-se, para fins de definição do valor estimado da contratação direta por dispensa de licitação, o orçamento de menor valor, conforme demonstrado na tabela abaixo, observadas as especificações e os quantitativos dos serviços a serem contratados.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	01	Ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso	UN	45	R$ 120,00	R$ 5.400,00
	02	Ensaio de porcentagem de Betume – Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 200,00	R$ 9.000,00
	03	Ensaio e controle do grau de compactação da mistura asfáltica	UN	45	R$ 130,00	R$ 5.850,00

	04	Ensaio de densidade do material betuminoso	UN	45	R$ 100,00	R$ 4.500,00
	05	Ensaio de tração por compressão diametral - Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 140,00	R$ 6.300,00
	06	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	UN	45	R$ 150,00	R$ 6.750,00
	07	Mobilização e Desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpo de prova da capa Asfaltica- (para cada 25 extração de CP´s correspondente a 1 mobilização)	UN	03	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
	TOTAL					R$ 40.800,00

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, contemplando os ensaios de controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso, determinação da porcentagem de betume em misturas betuminosas, controle do grau de compactação da mistura asfáltica, determinação da densidade do material betuminoso, ensaio de tração por compressão diametral e extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa, incluindo a mobilização e desmobilização dos equipamentos e da equipe técnica necessários à execução dos serviços.

A realização dos ensaios permitirá à Administração Municipal obter informações técnicas sobre as características e a qualidade da camada de pavimentação asfáltica executada, possibilitando verificar sua conformidade

com as especificações e normas técnicas aplicáveis, bem como identificar eventuais inconformidades que exijam providências.

A solução contempla, ainda, a emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos, que subsidiarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de pavimentação asfáltica pelo Município. Dessa forma, a contratação contribuirá para o controle tecnológico dos serviços executados, para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a tomada de decisões pela Administração Municipal, visando à qualidade e à conformidade das obras de pavimentação asfáltica.

10-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada em lote único, composto pelos serviços de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica, incluindo os ensaios de controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso, determinação da porcentagem de betume em misturas betuminosas, controle do grau de compactação da mistura asfáltica, determinação da densidade do material betuminoso, ensaio de tração por compressão diametral, extração de corpos de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa e mobilização e desmobilização dos equipamentos e da equipe técnica necessários à execução dos serviços.

A opção pela contratação em lote único busca assegurar a integração e a compatibilidade entre os serviços contratados, facilitando o planejamento e a execução dos ensaios, a mobilização dos equipamentos e da equipe técnica, bem como a entrega dos respectivos relatórios e laudos técnicos. Essa organização também permite centralizar a responsabilidade pela execução do conjunto dos serviços em uma única empresa, favorecendo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal.

Considerando que os serviços estão relacionados ao controle tecnológico da pavimentação asfáltica e possuem finalidade comum, a contratação em lote único poderá proporcionar maior eficiência operacional e facilitar a gestão contratual, desde que mantida a compatibilidade com os preços praticados no mercado e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, justifica-se a contratação em lote único, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, visando ao atendimento das necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, à adequada execução dos

serviços e à obtenção de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação dos serviços especializados de ensaios tecnológicos, pretende-se proporcionar ao Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná os subsídios técnicos necessários ao controle de qualidade e à verificação da conformidade da pavimentação asfáltica executada, por meio da avaliação das características da mistura asfáltica e das condições da camada de pavimento.

Busca-se, dessa forma, verificar parâmetros técnicos como a taxa de aplicação de ligante betuminoso, a porcentagem de betume, o grau de compactação, a densidade do material betuminoso e a resistência à tração por compressão diametral, além de possibilitar a análise de amostras obtidas por meio da extração de corpos de prova com sonda rotativa.

A realização dos ensaios e a emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos permitirão à Administração Municipal dispor de informações confiáveis para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização das obras e dos serviços de pavimentação asfáltica, possibilitando a identificação de eventuais inconformidades e a adoção das providências cabíveis, quando necessário.

Como resultado, espera-se contribuir para a melhoria do controle tecnológico da pavimentação asfáltica, para a verificação do atendimento às especificações e normas técnicas aplicáveis e para a adequada aplicação dos recursos públicos, promovendo maior segurança nas decisões administrativas e maior eficiência no acompanhamento dos serviços executados.

12 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Públicos Sr. Elcimar Augustinho Faust, que assumira a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar,

conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise da contratação pretendida, não foi identificada a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

14- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A preservação ambiental constitui aspecto relevante na execução da presente contratação, devendo os serviços de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica ser realizados em conformidade com os princípios de sustentabilidade e a legislação ambiental aplicável.

A empresa contratada deverá adotar, durante a coleta de amostras, a extração de corpos de prova, a realização dos ensaios e as demais atividades necessárias à execução dos serviços, práticas que minimizem eventuais impactos ambientais, evitando intervenções desnecessárias nos locais de pavimentação e assegurando a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados, conforme a legislação pertinente.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, buscando reduzir desperdícios de materiais, utilizar racionalmente os recursos necessários e prevenir danos ao meio ambiente durante os procedimentos de coleta, extração e análise das amostras.

A empresa contratada deverá, ainda, cumprir as exigências ambientais pertinentes ao objeto e observar as diretrizes e recomendações previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicáveis, contribuindo

para a execução responsável dos serviços e para a prevenção ou minimização de eventuais impactos ambientais.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, nos levantamentos realizados, na pesquisa de preços efetuada junto a empresas do ramo e considerando a necessidade identificada pela Administração Municipal, declara-se **VIÁVEL E NECESSÁRIA** a contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, compreendendo a realização dos ensaios previstos, a extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e da equipe técnica, bem como a emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos.

A contratação mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, uma vez que permitirá ao Município obter informações técnicas para avaliar as características da mistura asfáltica e as condições da camada de pavimentação executada, subsidiando o acompanhamento e a fiscalização das obras e dos serviços, bem como a identificação de eventuais inconformidades em relação às especificações e normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, considerando a necessidade pública, a disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços, os valores apurados na pesquisa de preços e os benefícios esperados para o controle tecnológico da pavimentação asfáltica, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica da contratação**, por se tratar de solução compatível com as necessidades do Município e voltada à adequada fiscalização dos serviços e à aplicação responsável dos recursos públicos.

16- RESPONSÁVEL:

ANA PAULA BONETTI
Secretária Municipal de Administração

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 20 de outubro de 2026.

TERMO DE REFÊRENCIA

1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica**, compreendendo a realização de ensaios laboratoriais, controle das características da mistura asfáltica, extração de corpos de prova por meio de sonda rotativa, mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, bem como a emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos, conforme as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR e de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação da conformidade da pavimentação asfáltica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná**, compreendendo ensaios de controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso, determinação da porcentagem de betume em misturas betuminosas, controle do grau de compactação da mistura asfáltica, determinação da densidade do material betuminoso, ensaio de tração por compressão diametral, extração de corpos de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa, bem como a mobilização e desmobilização dos equipamentos e da equipe necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Administração Municipal.

2.2. A contratação compreende a realização dos ensaios tecnológicos necessários à avaliação das características e da qualidade da pavimentação asfáltica, incluindo os procedimentos de coleta e análise de amostras, extração de corpos de prova nos trechos indicados pelo Município e demais atividades necessárias à execução dos serviços solicitados pela Secretaria Competente.

2.3. Os serviços deverão contemplar a realização dos ensaios previstos neste Termo de Referência, conforme as respectivas especificações e quantidades, possibilitando a verificação dos parâmetros técnicos da mistura asfáltica e das condições da camada de pavimentação executada, de acordo com os métodos de ensaio e as normas técnicas aplicáveis.

2.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos e estrutura adequados à execução dos serviços, observando as normas técnicas pertinentes e as exigências legais aplicáveis. Deverá, ainda, apresentar os resultados dos ensaios por meio de relatórios e laudos técnicos correspondentes aos serviços realizados, devidamente identificados e contendo as informações necessárias à análise e ao acompanhamento da qualidade da pavimentação asfáltica pelo Município.

2.5. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observados os valores unitários e os quantitativos estimados constantes da tabela deste Termo de Referência.

2.6. O valor da contratação deverá compreender todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamentos, transporte de equipamentos, mobilização e desmobilização da equipe, coleta de amostras, extração de corpos de prova, realização dos ensaios, emissão de relatórios e laudos técnicos, bem como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto, conforme as especificações de cada item.

2.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as exigências dos órgãos competentes, observadas as características dos trechos

de pavimentação asfáltica a serem avaliados e as orientações da Secretaria Competente do Município.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	01	Ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso	UN	45	R$ 120,00	R$ 5.400,00
	02	Ensaio de porcentagem de Betume – Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 200,00	R$ 9.000,00
	03	Ensaio e controle do grau de compactação da mistura asfáltica	UN	45	R$ 130,00	R$ 5.850,00
	04	Ensaio de densidade do material betuminoso	UN	45	R$ 100,00	R$ 4.500,00
	05	Ensaio de tração por compressão diametral - Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 140,00	R$ 6.300,00
	06	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	UN	45	R$ 150,00	R$ 6.750,00
	07	Mobilização e Desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpo de prova da capa Asfaltica- (para cada 25 extração de CP´s correspondente a 1 mobilização)	UN	03	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
	TOTAL					R$ 40.800,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná realizar o controle de qualidade e a verificação da conformidade dos serviços de pavimentação asfáltica, por meio de ensaios tecnológicos que permitam avaliar as características da mistura asfáltica e as condições da camada de pavimento executada, visando assegurar o atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis.

3.2. A realização dos ensaios tecnológicos é necessária para subsidiar tecnicamente o acompanhamento e a fiscalização das obras e dos serviços de pavimentação asfáltica executados no Município, possibilitando a análise de parâmetros como taxa de aplicação de ligante

betuminoso, porcentagem de betume, grau de compactação, densidade do material betuminoso e resistência à tração por compressão diametral das misturas betuminosas.

3.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que exigem equipamentos apropriados, procedimentos específicos de análise e profissionais capacitados para a realização dos ensaios, extração de corpos de prova e elaboração dos respectivos relatórios e laudos técnicos, conforme as normas técnicas aplicáveis.

3.4. A extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa permitirá a obtenção de amostras dos trechos de pavimentação indicados pelo Município, possibilitando a realização das análises necessárias à avaliação das características da camada asfáltica executada e fornecendo informações técnicas para subsidiar a fiscalização municipal.

3.5. A realização dos ensaios e a emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos contribuirão para a identificação de eventuais inconformidades, para a avaliação dos resultados obtidos e para a adoção das providências cabíveis pela Administração Municipal, quando necessário, favorecendo o acompanhamento técnico dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.6. A contratação deverá contemplar, ainda, a mobilização e a desmobilização dos equipamentos e da equipe técnica necessários à extração dos corpos de prova, considerando as condições dos locais de execução e as solicitações da Administração Municipal, de modo a viabilizar a realização dos serviços conforme a demanda e os prazos estabelecidos.

3.7. A contratação pretende, portanto, atender a uma necessidade de interesse público relacionada ao controle tecnológico da pavimentação asfáltica do Município, proporcionando suporte técnico para a fiscalização, a verificação da qualidade dos serviços executados e o acompanhamento da conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.

3.8. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação visa atender às demandas da Secretaria Competente do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, mediante a realização dos ensaios tecnológicos necessários ao controle de qualidade e à verificação da conformidade da pavimentação asfáltica, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

4. SELEÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA

4.1. A empresa será selecionada por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, conforme as condições estabelecidas no procedimento de contratação.

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada sem ônus adicional para o Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, compreendendo todos os procedimentos necessários à realização dos ensaios tecnológicos, coleta de amostras, extração de corpos de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa, mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, análise dos materiais e emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos, conforme os serviços contratados.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Autorização/Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, sendo executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Competente e os locais indicados pelo Município.

5.3. Os prazos para execução dos ensaios, extração dos corpos de prova e entrega dos respectivos resultados e laudos técnicos serão definidos conforme cada solicitação da Administração Municipal, considerando a natureza dos serviços e os procedimentos técnicos necessários. Nos casos de urgência, a execução deverá ser priorizada mediante alinhamento prévio entre a contratada e a Administração Municipal.
5.4. Os serviços deverão ser realizados nos trechos de pavimentação asfáltica indicados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, dentro dos limites territoriais do Município, incluindo os locais em que houver necessidade de coleta de amostras e extração de corpos de prova, conforme indicação e orientação da Secretaria Competente.
5.5. Ao final da execução de cada serviço solicitado, a contratada deverá entregar ao Município os respectivos resultados dos ensaios, relatórios e laudos técnicos, conforme aplicável, contendo as informações necessárias à identificação das amostras analisadas, dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos, de modo a subsidiar a fiscalização e a avaliação da qualidade da pavimentação asfáltica.
5.6. Os relatórios e laudos técnicos deverão ser apresentados de forma organizada e legível, com identificação dos serviços executados e assinatura do profissional legalmente habilitado responsável, quando exigível, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências legais pertinentes.
5.7. A entrega dos relatórios, laudos técnicos e demais documentos relacionados aos serviços deverá ocorrer junto à Secretaria Competente do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, ou por meio eletrônico indicado pela Administração Municipal.
5.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte de equipamentos, mobilização e desmobilização de equipe, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, coleta de amostras, extração de corpos de prova, realização dos ensaios e emissão dos relatórios e laudos técnicos, bem como demais custos direta ou indiretamente relacionados ao objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar incluídas nos preços contratados, observadas as especificações de cada item.

6. DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.4. A Contratada obriga-se a:
7.4.1. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços contratados.
7.4.2. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega com a devida comprovação;
7.4.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
7.4.4. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.4.5. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
7.5. A Contratante obriga-se a:
7.5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
7.5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
7.5.3. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração Municipal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.
8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados conforme as regras estabelecidas pela Administração Municipal, após a execução dos serviços solicitados, a apresentação da respectiva nota fiscal e o aceite dos serviços, acompanhado dos relatórios e laudos técnicos correspondentes, quando aplicáveis. A contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS exigíveis para o pagamento, observadas as disposições legais pertinentes.
8.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção, que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012.** O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de administração desta municipalidade.
10.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de sua execução,

determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

10.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, Sr. Elcimar Augustinho Faust que assumirão a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021. Para mais informações entrar em contato pelo telefone: Sr. Elcimar Augustinho Faust (46) 98409-9144, e-mail: elcimar.faust@gmail.com.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo fornecimento do equipamento, inclusive quanto a eventuais defeitos, vícios ou desconformidades verificadas durante o recebimento ou no período de garantia.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

11.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se advertência, multas, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata ou retirar a nota de empenho caracterizará descumprimento total, sujeitando-a à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do respectivo item.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pela recusa em substituir os produtos rejeitados dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou do contrato rescindido, sem prejuízo da rescisão unilateral.

11.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão a conta da Administração previstos na seguinte dotação orçamentária, consignado ao Departamentos de Administração, conforme classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA

ANA PAULA BONETTI
Secretária Municipal de Administração

PARECER CONTÁBIL Nº 70/2026

Assunto: Consulta sobre existência de dotação orçamentária
Origem: Departamento de Contabilidade
Interessado: Departamento Municipal de Administração

DO OBJETO:

O Departamento Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, solicita parecer quanto à existência de dotação orçamentária para contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e verificação de conformidade de pavimentação asfáltica no Município de Nova Esperança do Sudoeste.

1. **Do Diagnóstico**
 a. Verificou-se que há previsão legal de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender parcialmente às obrigações referentes à contratação pretendida.
 b. Contudo, **não há neste momento**, recursos orçamentários suficientes ou disponibilidade financeira integral para execução completa do objeto pelo valor estimado de R$ **40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), correspondente à expectativa de gastos no período de 12 (doze) meses.
2. **Da Lei Aplicável**
 a. Conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, é condição essencial à contratação a existência de **disponibilidade de créditos orçamentários** no momento da contratação e a cada exercício financeiro.
 b. A Lei nº 4.320/1964 e normativas municipais aplicáveis também exigem dotação suficiente para obrigar-se financeiramente.
3. **Das Recomendações para viabilidade**
 a. Realização de processo licitatório na modalidade de Registro de Preços, conforme sugerido, para permitir que cada aquisição seja empenhada conforme disponibilidade orçamentária.
 b. Execução parcelada, atendendo às demandas conforme necessidade, para evitar contrair obrigações sem cobertura financeira.
 c. Caso haja risco de elevação de preços ou variação cambial (se aplicável), prever margem ou dotação adicional.
 d. Incluir estimativa de restos a pagar, encargos, manutenção ou variação de insumos, para compor previsão orçamentária futura.
4. **Das Dotações Orçamentárias**
 a. As despesas relativas à contratação ocorrerão por conta das dotações abaixo discriminadas:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
08.02	1219	33.90.39.05.00	000	40.800,00
TOTALIZANDO.....				**40.800,00**

Os créditos orçamentários serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s), ou mediante emissão dos empenhos correspondentes, observando-se a legislação vigente quanto à movimentação orçamentária e financeira.

5. **Das Responsabilidades e Condições**
 a. A Administração Municipal, por meio dos setores responsáveis (Finanças, Planejamento, Contabilidade), deverá assegurar que em cada etapa de aquisição haja cobertura orçamentária e financeira.
 b. Em caso de ausência de arrecadação ou de redução de receitas, revisar imediatamente a programação de compras.
 c. Manter registros transparentes e documentação do planejamento e execução disponíveis para controle interno e externo.

CONCLUSÃO:

Atesto que, com base na análise dos documentos apresentados, existe **dotação orçamentária parcial e previsão legal** para a contratação do objeto em questão, **desde que** observadas as condições de liberação de crédito, emissão de empenho e execução parcelada. Ressalto, porém, que a efetiva execução dependerá de disponibilidade financeira concreta.

Esse parecer é emitido em duas vias de igual teor.

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de outubro de 2026.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953

Assinado de forma digital por MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.10.22 11:46:47 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA
Contadora
CRC-PR-029714/O-8

EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da proposta e documentação: 03 de novembro de 2026 ás 09h00min.

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	1219 14.452.0002.2.002		339039000000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para a prestação de serviço será de **R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais),** conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**,** fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE,** ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 03 de novembro de 2026.**

5 – HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;
II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;**
V) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;**
VI) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

VIII) **Declaração unificada,** conforme modelo do edital.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentaram nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Após a sua convocação, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio dos documentos de habilitação listados no item 5.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de outubro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG:71824634900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900
Dados: 2026.10.28 08:07:20 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TERMO DE REFÊRENCIA

1. O presente documento apresenta a especificação do lote, objeto da DISPENSA POR LIMITE, bem como condições de prestação de serviço, de acordo com as especificações contidas neste edital**.**

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste**.

2.2. A contratação compreende a realização dos ensaios tecnológicos necessários à avaliação das características e da qualidade da pavimentação asfáltica, incluindo os procedimentos de coleta e análise de amostras, extração de corpos de prova nos trechos indicados pelo Município e demais atividades necessárias à execução dos serviços solicitados pela Secretaria Competente.

2.3. Os serviços deverão contemplar a realização dos ensaios previstos neste Termo de Referência, conforme as respectivas especificações e quantidades, possibilitando a verificação dos parâmetros técnicos da mistura asfáltica e das condições da camada de pavimentação executada, de acordo com os métodos de ensaio e as normas técnicas aplicáveis.

2.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos e estrutura adequados à execução dos serviços, observando as normas técnicas pertinentes e as exigências legais aplicáveis. Deverá, ainda, apresentar os resultados dos ensaios por meio de relatórios e laudos técnicos correspondentes aos serviços realizados, devidamente identificados e contendo as informações necessárias à análise e ao acompanhamento da qualidade da pavimentação asfáltica pelo Município.

2.5. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observados os valores unitários e os quantitativos estimados constantes da tabela deste Termo de Referência.

2.6. O valor da contratação deverá compreender todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamentos, transporte de equipamentos, mobilização e desmobilização da equipe, coleta de amostras, extração de corpos de prova, realização dos ensaios, emissão de relatórios e laudos técnicos, bem como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto, conforme as especificações de cada item.

2.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as exigências dos órgãos competentes, observadas as características dos trechos de pavimentação asfáltica a serem avaliados e as orientações da Secretaria Competente do Município.

2.8. Portanto, os serviços a serem contratados conforme solicitação da Secretaria de Administração são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	01	Ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso	UN	45	R$ 120,00	R$ 5.400,00
	02	Ensaio de porcentagem de Betume – Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 200,00	R$ 9.000,00
	03	Ensaio e controle do grau de compactação da mistura	UN	45	R$ 130,00	R$ 5.850,00

		asfáltica				
	04	Ensaio de densidade do material betuminoso	UN	45	R$ 100,00	R$ 4.500,00
	05	Ensaio de tração por compressão diametral - Misturas Betuminosas	UN	45	R$ 140,00	R$ 6.300,00
	06	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	UN	45	R$ 150,00	R$ 6.750,00
	07	Mobilização e Desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpo de prova da capa Asfaltica- (para cada 25 extração de CP´s correspondente a 1 mobilização)	UN	03	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
TOTAL						**R$ 40.800,00**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná realizar o controle de qualidade e a verificação da conformidade dos serviços de pavimentação asfáltica, por meio de ensaios tecnológicos que permitam avaliar as características da mistura asfáltica e as condições da camada de pavimento executada, visando assegurar o atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis.

3.2. A realização dos ensaios tecnológicos é necessária para subsidiar tecnicamente o acompanhamento e a fiscalização das obras e dos serviços de pavimentação asfáltica executados no Município, possibilitando a análise de parâmetros como taxa de aplicação de ligante betuminoso, porcentagem de betume, grau de compactação, densidade do material betuminoso e resistência à tração por compressão diametral das misturas betuminosas.

3.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que exigem equipamentos apropriados, procedimentos específicos de análise e profissionais capacitados para a realização dos ensaios, extração de corpos de prova e elaboração dos respectivos relatórios e laudos técnicos, conforme as normas técnicas aplicáveis.

3.4. A extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa permitirá a obtenção de amostras dos trechos de pavimentação indicados pelo Município, possibilitando a realização das análises necessárias à avaliação das características da camada asfáltica executada e fornecendo informações técnicas para subsidiar a fiscalização municipal.

3.5. A realização dos ensaios e a emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos contribuirão para a identificação de eventuais inconformidades, para a avaliação dos resultados obtidos e para a adoção das providências cabíveis pela Administração Municipal, quando necessário, favorecendo o acompanhamento técnico dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.6. A contratação deverá contemplar, ainda, a mobilização e a desmobilização dos equipamentos e da equipe técnica necessários à extração dos corpos de prova, considerando as condições dos locais de execução e as solicitações da Administração Municipal, de modo a viabilizar a realização dos serviços conforme a demanda e os prazos estabelecidos.

3.7. A contratação pretende, portanto, atender a uma necessidade de interesse público relacionada ao controle tecnológico da pavimentação asfáltica do Município, proporcionando suporte técnico para a fiscalização, a verificação da qualidade dos serviços executados e o acompanhamento da conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.
3.8. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação visa atender às demandas da Secretaria Competente do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, mediante a realização dos ensaios tecnológicos necessários ao controle de qualidade e à verificação da conformidade da pavimentação asfáltica, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

4. SELEÇÃO DA EMPRESA

4.1. A empresa será selecionada por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, conforme as condições estabelecidas no procedimento de contratação.

5.CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, compreendendo todos os procedimentos e materiais necessários para a realização dos ensaios tecnológicos de pavimentação asfáltica, incluindo a coleta de amostras, a extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa, a mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, a análise dos materiais coletados e a elaboração e emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos, conforme as especificações e condições estabelecidas para cada item contratado.
5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitido pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade e a demanda da Secretaria Competente. Os serviços serão executados de forma parcelada, nos locais e nas quantidades indicados pelo Município, não havendo obrigatoriedade de execução integral em uma única etapa.
5.3. Os prazos para execução dos ensaios, extração dos corpos de prova e entrega dos respectivos resultados e laudos técnicos serão definidos conforme cada solicitação da Administração Municipal, considerando a natureza dos serviços e os procedimentos técnicos necessários. Nos casos de urgência, a execução deverá ser priorizada mediante alinhamento prévio entre a contratada e a Administração Municipal.
5.4. Os serviços deverão ser realizados nos trechos de pavimentação asfáltica situados dentro dos limites territoriais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme indicação da Administração Municipal, abrangendo os locais em que se fizer necessária a realização de ensaios tecnológicos, a coleta de amostras e a extração de corpos de prova, de acordo com as orientações da Secretaria Competente e da fiscalização do contrato.
5.5. Ao final da execução de cada serviço solicitado, a contratada deverá entregar ao Município os respectivos resultados dos ensaios, relatórios e laudos técnicos, conforme aplicável, contendo as informações necessárias à identificação das amostras analisadas, dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos, de modo a subsidiar a fiscalização e a avaliação da qualidade da pavimentação asfáltica.
5.6. Os relatórios e laudos técnicos deverão ser apresentados de forma organizada e legível, com identificação dos serviços executados e assinatura do profissional legalmente habilitado responsável, quando exigível, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências legais pertinentes.
5.7. A entrega dos relatórios, laudos técnicos e demais documentos relacionados aos serviços deverá ocorrer junto à Secretaria Competente do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, ou por meio eletrônico indicado pela Administração Municipal.
5.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte de equipamentos, mobilização e desmobilização de equipe, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, coleta de amostras, extração de corpos de prova, realização dos ensaios e emissão

dos relatórios e laudos técnicos, bem como demais custos direta ou indiretamente relacionados ao objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar incluídas nos preços contratados, observadas as especificações de cada item.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços contratados.

7.4.2. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da prestação do serviço com a devida comprovação;

7.4.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4.4. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.4.5. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

7.5. A Contratante obriga-se a:

7.5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

7.5.3. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração Municipal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados conforme as regras estabelecidas pela Administração Municipal, após a execução dos serviços solicitados, a apresentação da respectiva nota fiscal e o aceite dos serviços, acompanhado dos relatórios e laudos técnicos correspondentes,

quando aplicáveis. A contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS exigíveis para o pagamento, observadas as disposições legais pertinentes.
8.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção, que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012.** O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS
9.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

10. DA FISCALIZAÇÃO
10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.
10.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
10.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, Sr. Elcimar Augustinho Faust que assumirão a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021. Para mais informações entrar em contato pelo telefone: (46) 98409-9144, e-mail: elcimar.faust@gmail.com.
10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo fornecimento do equipamento, inclusive quanto a eventuais defeitos, vícios ou desconformidades verificadas durante o recebimento ou no período de garantia.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão a conta da Administração previstos na seguinte dotação orçamentária, consignado ao Departamentos de Administração, conforme classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	1219 14.452.0002.2.002		339039000000

ANA PAULA BONETTI
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()
Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE

NOME DA EMPRESA: **CNPJ:** **ENDEREÇO:**

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço abaixo da presente licitação, modalidade **Dispensa**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Prestador de Serviço	Valor Unit	Valor Total
		Valor Total		**R$**		

Valor total da proposta: R$ _____ (_____).

Declaramos que os serviços cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital da Dispensa.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº xx/2026
DISPENSA Nº XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

O **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº xx/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em ..…

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná,** conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DE SERVIÇO	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
5.1. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, compreendendo todos os procedimentos e materiais necessários para a realização dos ensaios tecnológicos de pavimentação asfáltica, incluindo a coleta de amostras, a extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa, a mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, a análise dos materiais coletados e a elaboração e emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos, conforme as especificações e condições estabelecidas para cada item contratado.
5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitido pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade e a demanda da Secretaria Competente. Os serviços serão executados de forma parcelada, nos locais e nas quantidades indicados pelo Município, não havendo obrigatoriedade de execução integral em uma única etapa.
5.3. Os prazos para execução dos ensaios, extração dos corpos de prova e entrega dos respectivos resultados e laudos técnicos serão definidos conforme cada solicitação da Administração Municipal, considerando a natureza dos serviços e os procedimentos técnicos necessários. Nos casos de urgência, a execução deverá ser priorizada mediante alinhamento prévio entre a contratada e a Administração Municipal.
5.4. Os serviços deverão ser realizados nos trechos de pavimentação asfáltica situados dentro dos limites territoriais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme indicação da Administração Municipal, abrangendo os locais em que se fizer necessária a realização de ensaios tecnológicos, a coleta de amostras e a extração de corpos de prova, de acordo com as orientações da Secretaria Competente e da fiscalização do contrato.

5.5. Ao final da execução de cada serviço solicitado, a contratada deverá entregar ao Município os respectivos resultados dos ensaios, relatórios e laudos técnicos, conforme aplicável, contendo as informações necessárias à identificação das amostras analisadas, dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos, de modo a subsidiar a fiscalização e a avaliação da qualidade da pavimentação asfáltica.
5.6. Os relatórios e laudos técnicos deverão ser apresentados de forma organizada e legível, com identificação dos serviços executados e assinatura do profissional legalmente habilitado responsável, quando exigível, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências legais pertinentes.
5.7. A entrega dos relatórios, laudos técnicos e demais documentos relacionados aos serviços deverá ocorrer junto à Secretaria Competente do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, ou por meio eletrônico indicado pela Administração Municipal.
5.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte de equipamentos, mobilização e desmobilização de equipe, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, coleta de amostras, extração de corpos de prova, realização dos ensaios e emissão dos relatórios e laudos técnicos, bem como demais custos direta ou indiretamente relacionados ao objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar incluídas nos preços contratados, observadas as especificações de cada item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$.....,...** (.....), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	1219 14.452.0002.2.002		339039000000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.
5.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012.** O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.
5.4. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

c) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração Municipal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços contratados.

b) Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da prestação do serviço com a devida comprovação;

c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

d) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

e) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nesta Dispensa e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de

sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Elcimar Augustinho Faust, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021. Para mais informações entrar em contato pelo telefone (46) 98409-9144, e-mail: elcimar.faust@gmail.com.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº xx/2026 – Processo Licitatório nº xx/2026 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR,_____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 03 de novembro de 2026 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município **www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de outubro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG:71824634900
Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900
Dados: 2026.10.28 07:55:34 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO MARTINS
Data: 27/10/2026 13:13:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 28 de Outubro de 2026 Ano XV – Edição Nº 3726

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 03 de novembro de 2026 às 09h00min.
A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.
O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de outubro de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal
TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Cod473063

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA

CNPJ: 41.936.439/0001-08

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

(Documento obrigatório – conforme modelo do Edital)

À Comissão de Licitações
Município de Nova Esperança do Sudoeste – Estado do Paraná
Ref.: Dispensa por Limite

NOME DA EMPRESA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CNPJ: 41.936.439/0001-08
ENDEREÇO: Rua Salgado Filho, nº 188, Bairro Neva, CEP 85.802-150, Cascavel/PR

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente Dispensa, acatando as estipulações do Edital e do Termo de Referência, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário ofertado	Valor total ofertado
01	01	Ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso	45	R$ 75,00	R$ 3.375,00
01	02	Ensaio de porcentagem de betume – Misturas Betuminosas	45	R$ 135,00	R$ 6.075,00
01	03	Ensaio e controle do grau de compactação da mistura asfáltica	45	R$ 70,00	R$ 3.150,00
01	04	Ensaio de densidade do material betuminoso	45	R$ 65,00	R$ 2.925,00
01	05	Ensaio de tração por compressão diametral – Misturas Betuminosas	45	R$ 85,00	R$ 3.825,00
01	06	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	45	R$ 95,00	R$ 4.275,00
01	07	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpo de prova da capa asfáltica (para cada 25 extrações de CPs, correspondente a 1 mobilização)	3	R$ 500,00	R$ 1.500,00

Valor total da proposta: R$ 25.125,00 (VINTE E CINCO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS

Declaramos que os serviços cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital.

No preço cotado estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transportes, deslocamentos e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.
PAGAMENTO: Conforme Edital.
DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital.

Cascavel/PR, 29 de Outubro de 2026.

CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969

Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Dados: 2026.10.29 09:22:50 -03'00'

Cristopher Meneguetti
Representante legal – CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CNPJ: 41.936.439/0001-08

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA

CNPJ: 41.936.439/0001-08
NIRE: 41209901466

O signatário deste instrumento:

1) **CRISTOPHER MENEGUETTI**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 27/03/1988, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.130.789-69, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.517.756-5/ Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado Paraná, residente e domiciliado na Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná. Sócio Único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de "**CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA**", com sede na Rua Salgado Filho, n.º 188, Bairro Neva, Cep. 85.802-150, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.936.439/0001-08, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº *41209901466* em 13/05/2021, resolve através deste instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. ª CLÁUSULA – O sócio **CRISTOPHER MENEGUETTI** resolve aumentar o capital social em R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) divididos em 420.000 (quatrocentos e vinte mil reais) cotas.
Ficando as cotas distribuídas da seguinte forma e proporção:

Sócios	Cotas iniciais	Cotas Integralizadas	Atual- R$	%
CRISTOPHER MENEGUETTI	80.000	420.000	500.000,00	100,00
Total do Capital Social	**80.000**	**420.000**	**500.000,00**	**100,00**

2.ª CLÁUSULA – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
NIRE n. º *41209901466*
CNPJ n. º 41.936.439/0001-08
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

1) **CRISTOPHER MENEGUETTI,** brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 27/03/1988, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.130.789-69, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.517.756-5/ Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado Paraná, residente e domiciliado na

Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná. Sócio Único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de "**CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA**", com sede na Rua Salgado Filho, n.º 188, Bairro Neva, Cep. 85.802-150, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.936.439/0001-08, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº *41209901466* em 13/05/2021, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA.**

2.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal tem sua sede social em Rua Salgado Filho, n.º 188, Bairro Neva, Cep. 85.802-150, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná.

3.ª CLÁUSULA - O objeto social da sociedade empresária limitada unipessoal é: Serviços e consultoria em engenharia de obras em estradas/vias urbanas, serviços de fiscalização de obras (71.12-0/00); Controle tecnológico de solo, concreto, asfalto e teste de análises técnicas (71.20-1/00); Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (42.13-8/00); Serviços de cartografia, topografia e geodesia (71.19-7/01); Perfurações e sondagens destinadas à construção (43.12-6/00); Construção de edifícios (41.20-4/00); Serviços de gerenciamento e administração de obras de infraestrutura rodoviária (43.99-1/01); Prestação de serviços destinados a construção civil (43.30-4/99); Obras de fundações (43.91-6/00); Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2/01); Execução de obras de alvenaria, paredes de alvenaria, paredes de blocos de concreto e trabalhos de pedreiro para obras de alvenaria (43.99-1/03); Construção de rodovias e ferrovias (42.11-1/01); Pinturas para sinalização em rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02) e Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (71.19-7/03).

4.ª CLÁUSULA - O prazo de duração da sociedade empresária limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 27/04/2021.

5.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6.ª CLÁUSULA - O Capital Social da sociedade empresária limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Único sócio	%	QUOTAS	VALOR R$
CRISTOPHER MENEGUETTI	100	500.000	500.000,00
TOTAL	**100**	**500.000**	**500.000,00**

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

7.ª CLÁUSULA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.ª CLÁUSULA - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **CRISTOPHER MENEGUETTI**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

9.ª CLÁUSULA – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

10.ª CLÁUSULA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

11.ª CLÁUSULA - A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

12.ª CLÁUSULA - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

13.ª CLÁUSULA - Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

14.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15.ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Estado do Paraná, 21 de fevereiro de 2025.

CRISTOPHER MENEGUETTI
RG n. º 9.517.756-5 SSP/PR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01013078969	CRISTOPHER MENEGUETTI

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2025 14:37 SOB Nº 20250949903.
PROTOCOLO: 250949903 DE 26/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503667588. CNPJ DA SEDE: 41936439000108.
NIRE: 41209901466. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2025.
CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.936.439/0001-08 MATRIZ		13/05/2021

NOME EMPRESARIAL
CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SALGADO FILHO	188	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.802-150	NEVA	CASCAVEL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CRISTOPHER@CMM.ENG.BR	(45) 9817-3147

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2026** às **16:54:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CNPJ: 41.936.439/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:00 do dia 12/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2026.
Código de controle da certidão: **CDF7.79E0.53EB.46C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.936.439/0001-08
Razão social: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
Endereço: R SALGADO FILHO 188 / NEVA / CASCAVEL / PR / 85802-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2026 a 10/11/2026

Certificação Número: 2026101206575639696457

Informação obtida em 29/10/2026 08:33:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.936.439/0001-08
Certidão nº: 66844431/2026
Expedição: 04/08/2026, às 10:00:02
Validade: 31/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.936.439/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40229244-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.936.439/0001-08**
Nome: **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (26/08/2026 15:38:24 por FRANCISCO FILIPPINI)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 136726/2026

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	**474015360 - CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA**	
CNPJ/CPF:	41.936.439/0001-08	
Endereço:	RUA SALGADO FILHO, 188	
Complemento:		
Bairro:	NEVA	CEP: 85.802-150
Cidade:	Cascavel	Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código:	474015360
Nome/Razão:	**CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA**
CNPJ/CPF:	41.936.439/0001-08

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

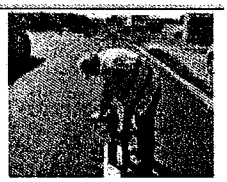
Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 12 de agosto de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
Código de Autenticidade: WGT221202-000-HXFFLPEFPDASNN-5





ENSAIOS TECNOLÓGICOS

Ensaios tecnológicos para Solos, Concretos e Pavimentação

Cascavel-PR / CNPJ: 41.936.439/0001-08 / E-mail: cristop600@gmail.com / Fone: 45 99817-3147

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA

CNPJ: 41.936.439/0001-08

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações
Município de Nova Esperança do Sudoeste – Estado do Paraná
Ref.: Dispensa por Limite

A empresa CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.936.439/0001-08, com sede na Rua Salgado Filho, nº 188, Bairro Neva, CEP 85.802-150, Cascavel/PR, por intermédio de seu representante legal, Cristopher Meneguetti, declara, para os devidos fins:

☒ Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para nossa habilitação no presente processo, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.

4) Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário ou de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

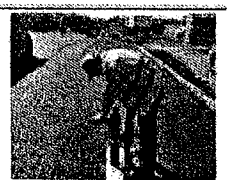
6) Declaramos, para os devidos fins de direito, que o responsável legal da empresa é Cristopher Meneguetti, RG nº 95177565, CPF nº 010.130.789-69, cuja função/cargo é Socio Administrador, responsável pelo contrato.

7) Para comunicações referentes a este processo e eventual contratação, indicamos:
E-mail: CRISTOPHER@CMM.ENG.BR
Telefone: (45) 99817-3147



ENSAIOS TECNOLÓGICOS

Ensaios tecnológicos para Solos, Concretos e Pavimentaçao
Cascavel-PR / CNPJ: 41.936.439/0001-08 / E-mail: cristop600@gmail.com / Fone: 45 99817-3147



Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 0568 Conta-corrente: 8651-0
Chave Pix (se houver): 41.936.439/0001-08

8) Caso haja alteração do e-mail ou telefone informado, comprometemo-nos a comunicar o Município, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos Cristopher Meneguetti, CPF nº 010.130.789-69, para acompanhar a execução do contrato referente a esta Dispensa e praticar os atos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, seus anexos e contrato.

Cascavel/PR, 29 de Outubro de 2026.

CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969

Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Dados: 2026.10.29 09:22:07 -03'00'

Cristopher Meneguetti
Representante legal – CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CNPJ: 41.936.439/0001-08

PARECER JURÍDICO Nº 196/2026

Processo Licitatório nº 142/2026
Dispensa de Licitação nº 36/2026

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 142/2026, que trata de Dispensa de Licitação nº 36/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico preliminar; Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos legais relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V - a elaboração do edital de licitação;
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de

> seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; justificativa da dispensa; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes. Importante ressaltar que para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser seguida é o pregão, conforme dispõe o art. 6°, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais),

no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais

de contratação constantes da referida Lei;
VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;
VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)
IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de

baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e
XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento e em consonância com a legislação vigente, considerando o valor a ser contratado, em conformidade com o inciso II, do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, fica a critério do poder discricionário da administração, a dispensa de licitação. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opina-se para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 06 de novembro de 2026.

JULIANA MARA NESPOLO:00832673951
Assinado de forma digital por JULIANA MARA NESPOLO:00832673951
Dados: 2026.11.06 09:56:34 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390

AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 04 de novembro de 2026.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA
STANG:71824634900

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.11.04 13:47:17 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 36/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2026
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 51/2023, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA

CNPJ: 41.936.439/0001-08

VALOR TOTAL: R$ 25.125,00 (vinte e cinco mil cento e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de novembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG:71824634900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900
Dados: 2026.11.04 13:47:35 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 Ano XV – Edição Nº 3731

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 36/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2026
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 51/2023, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.
CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CNPJ: 41.936.439/0001-08
VALOR TOTAL: R$ 25.125,00 (vinte e cinco mil cento e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de novembro de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod473322

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3731

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 05/11/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 369/2026
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 36/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2026
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA – CNPJ: 41.936.439/0001-08

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R$ 25.125,00 (vinte e cinco mil cento e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de novembro de 2027.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026

JAIME DA SILVA STANG:71824634900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900
Dados: 2026.11.06 13:38:13 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2026 Ano XV – Edição Nº 3732

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 369/2026

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 36/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2026
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA – CNPJ: 41.936.439/0001-08
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R$ 25.125,00 (vinte e cinco mil cento e vinte e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de novembro de 2027.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod473406